

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Fedator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 652, DE 6 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre concessão de auxílio aos municípios, assolados por recentes trombas d'agua.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) aos Municípios de São Carlos, Jundiá, Vinhedo, Dois Córregos, Brotas, Santa Cruz do Rio Pardo, Cabrália Paulista, Novo Horizonte, Monte Azul Paulista, Ribeirão Bonito, Monte Aprazível, Ituverava, Itatinga, Neves Paulista, Itapira, Potirondaba, São Pedro, Tabatinga, Taquaritinga, Gália, Ipuá, Cedral, São Bento do Sapucaí, Nova Aliança, Nova Granada, Echaporá, Piracicaba, Elias Fausto, Cajuru, Uchoa, Amparo, Garça, Vera Cruz, Rio das Pedras, Matão, Poá, Ubirajara nos quais ocorreram casos de calamidade pública, bem como aos Municípios que, por essa mesma razão, vierem a necessitar desse auxílio.

Parágrafo único — O auxílio de que trata esta lei será concedido após prévia comprovação dos danos, feita por órgãos técnicos do Poder Executivo, sujeito a posterior prestação de contas.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO. N. 19.220 DE 7 DE MARÇO DE 1950

Cria a 2.ª subdelegacia de policia no 37.º subdistrito (Vila Maria), 8.ª Circunscricao da Capital, na localidade conhecida por Alto de Vila Maria.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no 37.º subdistrito (Vila Maria) — 8.ª Circunscricao Policial da Capital, a 2.ª (segunda) subdelegacia de policia, com sede na localidade conhecida por Alto de Vila Maria.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma circunscricao terão competência cumulativa, feita a distribuicao do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da circunscricao.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.221 DE 7 DE MARÇO DE 1950

Cria a 3.ª subdelegacia de policia no 3.º subdistrito (Penha de Franca), 10.ª Circunscricao da Capital, na localidade conhecida pela denominação de Cangaíba.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no 3.º subdistrito (Penha de Franca) — 10.ª Circunscricao Policial da Capital, a

3.ª (terceira) subdelegacia de policia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Cangaíba.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma circunscricao terão competência cumulativa, feita a distribuicao do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da circunscricao.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.222 DE 7 DE MARÇO DE 1950

Aprova o orçamento da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, para o exercício de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, de acordo com o estabelecido no artigo 1.º, § 4.º, do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937, o orçamento da receita e despesa da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, para o exercício de 1950.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

ORÇAMENTO DA CAIXA BENEFICENTE DA GUARDA CIVIL DE SÃO PAULO PARA O EXERCÍCIO DE 1950

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS DIVERSAS	
		PARCIAL	TOTAL
1	RECEITA		
1 - 1	Receita Patrimonial:		
	Juros de apólices	50.380,00	50.380,00
1 - 2	Receita de Juros:		
	Juros sobre depósitos em Bancos e Caixas Econômicas	200.000,00	
	Juros sobre empréstimos simples	225.000,00	
	Juros sobre depósitos de caução de uniforme	9.000,00	434.000,00
1 - 3	Receitas Diversas:		
	Contribuições	1.760.000,00	
	Jóia	370.000,00	
	Faltas & Suspensões	820.000,00	
	Taxa sobre empréstimos	3.000,00	
	Taxa sobre fianças de aluguéis	3.500,00	
	Armazem de Abastecimento	30.000,00	2.936.500,00
	Assistência Social		
	Biblioteca	1.000,00	
	Banda de Música da Guarda Civil de São Paulo	50.000,00	
	Barbearia	30.000,00	
	Donativos	70.000,00	
	Sapataria	40.000,00	
	Alfataria	60.000,00	
	Armazem de Abastecimento da Caixa Beneficente	90.000,00	
	Carpintaria	2.000,00	
	Eventuais	15.000,00	353.000,00
	TOTAL DA RECEITA EFETIVA DA CAIXA BENEFICENTE		3.828.880,00